



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

***PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2007***

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Laerte Bessa

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.952, de 2007, de autoria do Poder Executivo, institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga os arts. 41 a 60, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a finalidade de dotar o Estado de um instrumento legal que possibilite uma maior eficácia no combate à corrupção policial e um controle mais rigoroso da observância das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Na sua justificação, o Governo argumenta que nos últimos anos tem sido notória a mutação e a sofisticação das técnicas e dos aparatos utilizados nas práticas de infrações criminais, inclusive quanto à cooptação de elementos das próprias forças policiais, pelo que se faz urgente e indispensável que o Estado possa se valer de um arcabouço jurídico mais moderno e abrangente para o regime disciplinar de suas instituições policiais.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **II - VOTO DO RELATOR**

De fato, não há como negar a obsolescência e a fragilidade do atual regime disciplinar das instituições policiais do Estado, o que não corrobora com a efetiva internalização de uma maior responsabilidade no exercício da função policial, bem como pode tornar essas importantes instituições vulneráveis à atuação corruptora dos agentes criminosos e à uma possível e odiosa contaminação interna.

Assim, embora reconheçamos o excelente padrão de desempenho do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, concordamos integralmente quanto à necessidade premente de se institucionalizar mecanismos que possam coibir, de forma mais efetiva e sistemática, todo o tipo de eventual prática delituosa por parte dos integrantes dessas forças policiais, de modo a garantir um exercício ainda mais responsável e eficiente dessas nobres instituições policiais.

O projeto em epígrafe estrutura as condutas consideradas transgressões disciplinares e suas sanções, adequando-as ao princípio da proporcionalidade, bem como prevê as circunstâncias agravantes e atenuantes a elas associadas. Para este fim, a proposta inova ao estabelecer um detalhamento significativo dos tipos de transgressões disciplinares, ampliando expressivamente as faixas das sanções administrativas aplicáveis.

Ressaltamos, ainda, a introdução da possibilidade de instauração de sindicância para os casos puníveis com advertência ou suspensão de até trinta dias, de forma a imprimir uma maior celeridade e economia ao processamento de infrações de menor potencial ofensivo, vez que hoje, qualquer procedimento para a apuração de infração disciplinar de policiais, independente da gravidade, deve ser feita por processo administrativo, muito mais demorado e custoso.

Assim sendo, entendemos ser absolutamente meritória a presente proposição, ao aperfeiçoar e modernizar o regime disciplinar do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo  
que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.952, de 2007.

Sala da Comissão, em        de        de 2007.

Deputado LAERTE BESSA  
Relator